

Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social

Parecer Atuarial de Equacionamento do Deficit de 31/12/2023 do Plano III - Banesprev

Dezembro 2024

wtwco.com

Sumário

Seção 1 :	Introdução	1
Seção 2 :	Situação econômico-financeira e atuarial acerca do deficit técnico	2
Seção 3 :	Equacionamento de Deficit.....	4
Seção 4 :	Disposições Finais	6
Apêndice.....		7

This page is intentionally blank

Seção 1 : Introdução

Este Parecer foi solicitado pelo Banesprev e tem como objetivo descrever o critério adotado pela Entidade no tratamento do resultado deficitário apurado no Plano de Benefícios III, patrocinado pelo Banesprev, na avaliação atuarial de 31 de dezembro de 2023.

Para elaboração deste Parecer foram observadas as disposições tratadas na Resolução CNPC nº 30 e de 10 de outubro de 2018 e a Resolução Previc nº 23 de 14 de agosto de 2023, que tratam das condições e dos procedimentos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar na apuração do resultado e na elaboração, aprovação e execução de planos de equacionamento de deficit.

O Plano de Benefícios III - Banesprev, CNPB 2000.0026-92, é um plano estruturado na modalidade de Contribuição Variável. Atualmente, o plano é composto por participantes ativos e assistidos que pagam contribuição para acúmulo de saldo com direito a renda vitalícia.

O Plano apresentava deficit em 31/12/2023, e, aplicando-se o entendimento previsto na Resolução CNPC nº 30/2018 sobre o tratamento de resultados deficitários, verificou-se a necessidade de um equacionamento mínimo superior ao limite do deficit.

Portanto, o valor do equilíbrio técnico ajustado negativo, apurado em 31/12/2023, será objeto de um plano de equacionamento.

Seção 2 : Situação econômico-financeira e atuarial acerca do deficit técnico

Em 31/12/2023 foi apurado um deficit técnico acumulado do Plano de Benefícios III, patrocinado pelo Banesprev, no valor de R\$ 435.731,21, ocasionado principalmente, pelo aumento do passivo, em função das movimentações na base cadastral. A seguir, é demonstrado o resultado apurado no encerramento de 2023:

	Valores em R\$
Patrimônio de Cobertura do Plano	9.860.917,23
Provisões Matemáticas	10.296.648,44
Benefícios Concedidos	4.186.142,00
Contribuição Definida	-
Benefício Definido	4.186.142,00
Benefícios a Conceder	6.110.506,44
Contribuição Definida	6.110.506,44
Benefício Definido	-
Provisão Matemática a Constituir	-
Equilíbrio Técnico	(435.731,21)
Resultados Realizados	(435.731,21)
Superavit Técnico Acumulado	-
Deficit Técnico Acumulado	(435.731,21)

As premissas adotadas na avaliação atuarial foram:

Premissas Atuariais	31/12/2023
Taxa Real Anual de Juros	4,98%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios da Entidade	100%
Tábua de Mortalidade Geral	AT-2000 Básica, segregada por sexo
Indexador do Plano (Reajuste dos Benefícios)	INPC

Conforme disposto na Resolução CNPC nº 30, de 10/10/2018, o valor do ajuste de precificação, positivo ou negativo, será deduzido ou acrescido, respectivamente, para fins de equacionamento do deficit.

Considerando que o plano apresenta resultado deficitário, o valor do ajuste de precificação utilizado para o Plano de Benefícios III – Banesprev, em 31/12/2023, é positivo e igual a R\$ 181.972,75.

Apuração do Equilíbrio Técnico Ajustado	Valores em R\$
Resultado Realizado	(435.731,21)
Superavit Técnico Acumulado	-
Deficit Técnico Acumulado	(435.731,21)
Ajuste de Precificação	181.972,75
(+/-) Equilíbrio Técnico Ajustado	(253.758,46)

De acordo com o Art. 29º da Resolução CNPC nº 30/2018 deverá ser elaborado e aprovado um plano de equacionamento até o final do exercício subsequente, se o deficit for superior ao limite calculado pela seguinte fórmula:

Limite de Deficit Técnico Acumulado = 1% x (duração do passivo do plano – 4) x Provisões Matemáticas

Duração	Limite pela fórmula %	Provisões Matemáticas	Limite do Deficit
9,7133	5,7133%	4.186.142,00	239.166,85

Ressaltamos que para esse cálculo Provisões Matemáticas são aquelas cujo valor ou nível seja previamente estabelecido e cujo custeio seja determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, deduzidas as respectivas provisões matemáticas a constituir.

	Valores em R\$
Equilíbrio Técnico Ajustado	(253.758,46)
Limite do Deficit	239.166,85
Parcela do Deficit superior ao Limite	(14.591,61)
Ajuste conforme §2º do Art. 29 da Resolução CNPC nº 30/2018	(41.861,42)
Deficit Equacionado 2023 Ajustado	(41.861,42)

O ajuste apresentado na tabela acima é para que o plano de equacionamento contemple, ao menos, o resultado deficitário acumulado apurado que ultrapassar o limite de déficit, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) das provisões matemáticas.

Sendo assim, de acordo com o Art. 29º da Resolução CNPC nº 30/2018, deveria ser elaborado e aprovado o plano de equacionamento até o final de 2024 no valor de R\$ 41.861,42 pelo prazo máximo de 14,57 anos, equivalente a 1,5 vezes a duração do plano, conforme previsto na legislação.

Seção 3 : Equacionamento de Deficit

Este Parecer de Equacionamento de Deficit considera como valor do deficit a ser equacionado o montante de R\$ 41.861,42 em 12/2023 e o prazo de amortização equivalente a 1,5 vezes a duração do plano (9,7133 anos) é de 14,57. A duração foi calculada com base no fluxo de benefícios da Avaliação Atuarial de 2023.

O deficit será equacionado por assistidos e patrocinadores, observada a proporção contributiva em relação às contribuições normais vigentes no exercício de 2023, em que foi apurado o resultado, estabelecendo-se os montantes de cobertura atribuíveis aos patrocinadores, de um lado, e aos assistidos de outro.

	Contribuição Normal Vigente em 2023	Em %	Rateio do Deficit,
Patrocinador	188.401,46	37,42%	15.664,54
Participantes	315.108,43	62,58%	26.196,88

Não há reserva matemática de benefício definido correspondente aos benefícios a conceder, portanto, não se aplica a segregação do deficit entre participantes ativos.

	R\$
Deficit a ser equacionado - Patrocinadores	15.664,54
Concedidos	15.664,54
A Conceder	0,00
Deficit a ser equacionado - Participantes	26.196,88
Concedidos	26.196,88
A Conceder	0,00

O valor do deficit equacionado, referente às parcelas de benefícios concedidos sob responsabilidade do patrocinador, será quitado em parcela única no valor de R\$ 15.664,54. Dessa forma não é necessária a elaboração de Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Forma de Pagamento referente à parcela do deficit inerente aos benefícios concedidos devida pelos patrocinadores.

O equacionamento pelos assistidos será feito por meio de contribuições extraordinárias mensais, a partir de abril/2025 e serão pagos mensalmente pelo prazo estabelecido acima (14,57 anos).

Informamos abaixo a taxa de contribuição anual para os assistidos apurada conforme rateio pelo benefício efetivo:

Contribuições Extraordinárias Anuais dos Participantes Assistidos (Valores Mensais em R\$)	Valores vigentes a partir de 04/2025	% da Folha
<i>Assistidos¹</i>	2.514,17	0,76%

¹ Os percentuais foram apurados com base na folha de benefícios (incluindo 13º) dos aposentados recebendo renda vitalícia de 2023: R\$ 329.982,92

O percentual de contribuição informado será revisto anualmente na avaliação atuarial de fechamento de exercício.

Em resumo o Parecer de Equacionamento do Deficit prevê a:

- Implementação de contribuição extraordinária mensais dos assistidos, para cobertura do deficit dos benefícios concedidos apurados em 31/12/2023 a partir da competência de 01/04/2025;
- Quitação da parcela referente ao patrocinador no valor de R\$ 15.664,54, sob a forma de pagamento único.

Seção 4 : Disposições Finais

O presente parecer integrará o Plano de Equacionamento de 31/12/2023. Aprovado o Plano de Equacionamento de Deficit pelo Conselho Deliberativo da Fundação e havendo a manifestação favorável do órgão responsável pela supervisão, coordenação e controle da patrocinadora, o mesmo deverá ser disponibilizado aos participantes, assistidos, patrocinadores e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, conforme estabelece o artigo 29, § 6º da Resolução CNPC nº 30/2018.

O fluxo financeiro, elaborado pela WTW, é suficiente para honrar os compromissos do plano no período proposto para equacionamento.

Determina-se que anualmente o Banesprev verifique se o resultado proposto no Plano de Equacionamento de Deficit está sendo efetivado. Caso se verifique que o Plano de Equacionamento de Deficit não está atendendo ao objetivo de liquidação do deficit na forma proposta, o referido plano deverá ser revisto e submetido novamente à aprovação do Conselho Deliberativo.

O Conselho Deliberativo deve ter ciência que, caso ocorram novos deficits, deverá ser elaborado novo plano de equacionamento, sem prejuízo deste, observado o disposto na legislação aplicável.

Este parecer atuarial foi elaborado para o Banesprev com o propósito de apresentar o equacionamento do Plano III - Banesprev. Este documento não se destina ou deve ser utilizado para outros fins. Qualquer outro destinatário será considerado como tendo concordado que a WTW tem responsabilidade apenas com o Banesprev em relação a todas as questões relativas a este documento, e se basear neste documento não resultará na criação de qualquer direito ou responsabilidade pela WTW para tal destinatário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2024.

Sátyro Florentino Teixeira Neto
MIBA nº 1.158

Renata Amaral
MIBA nº 1.258

Vitória Sander Cerqueira
MIBA nº 3.119

Apêndice

Ano	Patrimônio de Cobertura - Parcela de Benefício Definido R\$			Receitas R\$				Despesas - Pagamento de Benefícios R\$		
	Integralizado	A Integralizar (Dívida Patrocinadora)	Total	Custo Normal	Contribuição Amortizante Patrocinadora - Contraparte Assistidos	Contribuição Amortizante Participante Assistido	Total	Benefício Programado	Benefícios de Risco	Total
2023	3.750.410,79	-	3.750.410,79	-	-	-	-	-	-	-
2024	3.598.984,15	-	3.598.984,15	-	-	-	-	329.980,58	-	329.980,58
2025	3.458.658,78	-	3.458.658,78	-	15.664,54	2.514,17	18.178,72	329.969,90	-	329.969,90
2026	3.295.315,25	-	3.295.315,25	-	-	2.513,67	2.513,67	329.945,36	-	329.945,36
2027	3.123.880,20	-	3.123.880,20	-	-	2.513,15	2.513,15	329.902,89	-	329.902,89
2028	2.943.974,26	-	2.943.974,26	-	-	2.512,59	2.512,59	329.837,38	-	329.837,38
2029	2.755.205,42	-	2.755.205,42	-	-	2.511,98	2.511,98	329.742,69	-	329.742,69
2030	2.585.074,02	-	2.585.074,02	-	-	2.511,34	2.511,34	302.385,11	-	302.385,11
2031	2.406.649,13	-	2.406.649,13	-	-	2.510,63	2.510,63	302.209,70	-	302.209,70
2032	2.238.260,10	-	2.238.260,10	-	-	2.509,84	2.509,84	283.747,19	-	283.747,19
2033	2.061.783,86	-	2.061.783,86	-	-	2.508,96	2.508,96	283.455,00	-	283.455,00
2034	1.876.895,01	-	1.876.895,01	-	-	2.507,95	2.507,95	283.087,20	-	283.087,20
2035	1.702.601,23	-	1.702.601,23	-	-	2.506,74	2.506,74	263.764,57	-	263.764,57
2036	1.520.206,83	-	1.520.206,83	-	-	2.505,22	2.505,22	263.197,92	-	263.197,92
2037	1.329.441,37	-	1.329.441,37	-	-	2.503,17	2.503,17	262.500,99	-	262.500,99
2038	1.130.046,35	-	1.130.046,35	-	-	2.499,90	2.499,90	261.648,30	-	261.648,30
2039	991.408,01	-	991.408,01	-	-	1.431,99	1.431,99	191.611,18	-	191.611,18

Notas:

1. Patrimônio de Cobertura - Integralizado: Corresponde a parcela de benefício definido do patrimônio de cobertura contabilizado no balancete de 31/12/2023.
2. Patrimônio de Cobertura - A integralizar: Corresponde ao valor da dívida do plano contabilizada no ativo do plano. De acordo com a Instrução Previc nº 31/2020, a partir de janeiro/2021, os instrumentos de dívidas de patrocinador referentes a déficit técnico equacionado deve ser registrado contabilmente no grupo "Operações Contratadas", no "Realizável Previdencial", no Ativo do Plano;
3. Não considera premissa de inflação